Lei nº 218 de 19 de Novembro de 1976

Dispõe sobre sub-divisão da Quadra nº 29, com Denominação Especial de Quadra nº 29-A.

Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a sub-dividir a quadra nº 29 (vinte e nove), da planta Cadastral da Cidade, com as denominações de Quadra nº 29-A conforme planta anexa.

Art 2º - A Quadra nº 29-A, ora criada pela presente Lei terá a área total de 4.000m2 (Quatro mil metros quadrados), que será subdividida em lotes.

art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a licenciar todos os lotes da Quadra nº 29-A. conforme planta anexa.

art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se Contem.

Prefeitura Municipal de Arinos, 07 de Novembro de 1976.

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito

Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal